

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 05/02/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniel Gomes Santos	SEAB
Delvana de Oliveira	SEED
Gladys Tortato	SEDS
Jeferson Silva dos Santos	Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA - Apucarana
José Araújo	Pastoral da Pessoa Idosa - Curitiba
Marta Maria dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez – SEC/CEAS

RELATÓRIO:

5.1 Instrumento de visita nos CMAS.

A Secretária Executiva elaborará um modelo de Instrumento, encaminhará por e-mail aos conselheiros para contribuições e pautará na próxima reunião do Conselho para aprovação.

Parecer da Comissão: Aprova que o modelo de Instrumento seja elaborado pela Secretaria Executiva, para aprovação na próxima reunião (março/2015).

Parecer do CEAS: Aprovado

5.2 Providências em relação aos CMAS que não encaminharam as documentações solicitadas pelo CEAS/PR (Luiziana e Quarto Centenário).

A Secretária Executiva informou que a solicitação já foi encaminhada duas vezes aos municípios e que até o momento eles não deram retorno.

Parecer da Comissão: Reiterar solicitação de encaminhamento dos documentos aos municípios com o prazo de resposta de até 10 dias corridos. Caso os municípios não retornem no prazo estipulado, a Secretaria Executiva poderá oficiar o Ministério Público.

Parecer do CEAS: Aprovado, bem como a conselheira Luciane entrará em contato com os dois CMAS para reforçar a importância do encaminhamento da manifestação ao CEAS.

5.3 Ofício nº16/2014 do CMAS de Nova Cantu:

O CMAS de Nova Cantu retornou com as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar:

- O CMAS inscreve Entidades de Assistência Social.
- O(a) Secretário(a) executivo(a) é conselheiro da sociedade civil do Conselho (consta na Lei).
- Na Lei consta proporcionalidade no segmento da sociedade civil; porém, foram nomeados 3 representantes de entidades, 2 usuários e 1 trabalhador do setor. Sendo que 1 representante de Entidade é indicado por "APMF – Colégio Estadual Professor João Farias da Costa".
- não há periodicidade das reuniões, foram encaminhadas Atas dos meses de Julho (1) e Novembro (2).

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao município orientado sobre o funcionamento da Secretaria Executiva (encaminhar Nota Técnica do CEAS); orientar também quanto à proporcionalidade dos segmentos da sociedade civil e quanto ao cumprimento de Lei de criação do CMAS; orientar quanto à nomeação da APMF no Conselho, lembrando que ela só pode concorrer à vaga no Conselho se tiver inscrição no CMAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.4 Ofício nº02/2014 do CMAS de Juranda:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar:

- a) A Lei de criação do CMAS é de 1995, possui terminologias ultrapassadas.
- b) Os conselheiros foram eleitos em 31/07/2013 para a gestão 2014-2015, no entanto, a Portaria de nomeação foi publicada somente em 24/11/2014.

Parecer da Comissão: Orientar o CMAS para que consulte a Assessoria Jurídica do município quanto à legalidade dos assuntos deliberados anteriores à Portaria de nomeação.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.5 Ofício nº001/2014 do CMAS de Engenheiro Beltrão:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar:

- a) O CMAS informa que o Regimento Interno encontra-se em elaboração e será concluído somente em 2015.
- b) O Decreto de nomeação dos conselheiros não especifica os segmentos da sociedade civil.
- c) A Lei de criação do CMAS (de 1995) indica as Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho. Indicam representantes do Poder Legislativo.
- d) há tempo de mandato definido em Lei do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parecer da Comissão: orientar o município para que adequo o Decreto de nomeação, incluindo os segmentos que compõem o Conselho; orientar o município para a urgente adequação da Lei de criação, de acordo com a LOAS, não nominando as Entidades que comporão o Conselho, bem como o Poder Legislativo de sua composição; orientar quanto ao funcionamento da Secretaria Executiva, encaminhando Nota Técnica do CEAS. Encaminhar cópia da Resolução 237/2006 do CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.6 Ofício nº54/2014 do CMAS de Araruna:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar:

- a) Na Lei de criação não há paridade entre governo e sociedade civil;
- b) Na Lei de criação não há proporcionalidade entre os representantes da sociedade civil, sendo indicada as Entidades que comporão o Conselho.
- c) O CMAS encaminhou apenas 2 Atas de reuniões.
- d) Não há decreto de nomeação dos conselheiros, apenas Resolução da Presidente do Conselho.

Parecer da Comissão: orientar o município para a urgente adequação da Lei de criação, de acordo com a LOAS, não nominando as Entidades que comporão o Conselho, bem como pela necessidade da paridade entre governo e sociedade civil e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil. Orientar também que a nomeação dos conselheiros é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal. Encaminhar cópia da Resolução 237/2006 do CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.7 Documentos do CMAS de Moreira Sales:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível observar:

- a) Na Lei de criação do Conselho não há paridade entre as representações (7 conselheiros governamentais e 6 não governamentais).
- b) há tempo de mandato da Secretaria Executiva (há Portaria de dezembro de 2014 nomeando Secretário Executivo).
- c) Foi publicada Portaria em setembro de 2014 nomeando os conselheiros, sendo que há paridade entre as representações.
- d) Consta na Ata de Setembro/2014 a apresentação dos membros do Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar quanto à adequação da Lei, no que se refere à paridade; solicitar esclarecimentos quanto ao tempo de mandato da última gestão do Conselho (data de início de data de término). Encaminhar Nota Técnica do CEAS que orienta sobre a Secretaria Executiva.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.8 Documentos do CMAS de Quinta do Sol:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível observar:

- a) O CMAS encaminhou Portaria de dezembro de 2014 nomeando Secretário Executivo.
- b) Há Resolução do CMAS, assinada pelo Prefeito, publicando a composição do Conselho, há representante do CMDCA enquanto conselheiro da sociedade civil. Não há proporcionalidade entre os representantes da sociedade civil.
- c) Na Lei de criação do Conselho há indicação das Entidades que comporão o CMAS, bem como do Poder Legislativo enquanto conselheiro governamental.

d) A Lei de criação dispõe que as reuniões serão presididas por conselheiro governamental e que o Secretário Executivo será um conselheiro indicado.

Parecer da Comissão: orientar o município para a urgente adequação da Lei de criação, de acordo com a LOAS, não nominando as Entidades que comporão o Conselho, bem como pela necessidade da paridade entre governo e sociedade civil e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil; orientar que conselheiros municipais não podem ser nomeados como tais para comporem outros Conselhos; Orientar também que a nomeação dos conselheiros é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, através de Decreto ou Portaria. As Resoluções do Conselho, só podem ser assinadas por seu Presidente ou representante legal do referido Conselho. Encaminhar cópia da Resolução 237/2006 do CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.9 Ofício nº051/2014 do CMAS de Barbosa Ferraz:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível observar que o CMAS encontra-se em funcionamento efetivo.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

5.10 Ofício nº08/2014 do CMAS de Campina da Lagoa:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível observar:

a) Na Lei de criação do CMAS, há tempo de mandato do Secretário Executivo, sendo designado um conselheiro para esta função.

b) No Decreto de nomeação dos conselheiros, não há nomeação de representantes do segmento dos Trabalhadores do Setor.

c) Encaminharam apenas uma informação sobre os recursos do Fundo que foram gastos em 2013, e não o Balancete completo do FMAS do ano de 2014.

Parecer da Comissão: Orientar quanto ao funcionamento da Secretaria Executiva, encaminhando Nota Técnica do CEAS. Solicitar esclarecimentos da ausência de nomeação de trabalhadores do setor no CMAS. Solicitar novamente o balancete do FMAS, referente ao último trimestre. Encaminhar Resolução nº237/2006 CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.11 Ofício nº76/2014 Nova Tebas:

Em reposta à solicitação de esclarecimentos do CEAS/PR, o município informa que encaminhou o decreto de nomeação dos conselheiros, e não consta paridade entre governo e sociedade civil e proporcionalidade na composição da sociedade civil.

O município encaminhou Balancete Financeiro por porte de recurso, e não o Balancete detalhado com as despesas realizadas pelo FMAS no ano de 2014.

Ainda informam que, no que se refere ao pagamento de conselheiro constante no Balancete encaminhado anteriormente, refere-se ao pagamento de Conselheiro Tutelar.

Parecer da Comissão: Orientar quanto a paridade do Conselho (encaminhar Resolução n 237/2006 do CNAS); Recursos alocados no FMAS só podem ser utilizados para a Política de Assistência Social (citar orientações do MDS sobre a utilização dos recursos orçamentários). Solicitar novamente o balancete do FMAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.12 Ofício nº863/2014 de Campo Mourão:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS. O município informa que está providenciado atualizações na Lei de criação do Conselho. Em análise aos documentos foi possível observar o efetivo funcionamento do CMAS.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

5.13 Ofício nº438/2014 do CMAS de Mamborê:

Em análise às documentações encaminhadas pelo município, foi possível observar:

a) Na Lei de criação do CMAS há indicação das Entidades que comporão o Conselho; não há proporcionalidade entre os representantes da sociedade civil.

b) Foi encaminhado Demonstrativo de Despesa e não o Balancete do FMAS.

Parecer da Comissão: Orientar o município para a urgente adequação da Lei de criação, de acordo com a LOAS, não nominando as Entidades que comporão o Conselho, bem como pela necessidade da paridade entre governo e sociedade civil e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil; solicitar novamente o balancete do FMAS.

Parecer do CEAS: aprovado

5.14 Ofício nº001/2015 do CMAS de Farol:

Em análise às documentações encaminhadas pelo CMAS, foi possível observar:

a) Não encaminharam a Lei de criação do Conselho.

b) Verificou-se nas Atas que não há periodicidade das reuniões (abril, julho, dezembro).

c) Encaminharam Resolução CMAS nomeando (substituindo membros) do Conselho.

Parecer da Comissão: Solicitar novamente a Lei de Criação; encaminhar Resolução nº237/2006 do CNAS. Orientar que a nomeação dos conselheiros é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal; solicitar novamente a cópia do Decreto.

Parecer do CEAS: Aprovado